



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000038

PROCESSO Nº 2295 / 2021

05/10/21 - 17:00

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Ofício nº 109/2021 - GVMM

Toledo, 05 de outubro de 2021.

Aos Senhores

EDUARDO HOFFMANN

FABIANO SCUZZIATO

Assessores Jurídicos

Câmara Municipal de Toledo

Assunto: Solicitação correção de parecer jurídico ao Projeto de Lei nº 116/2021.

Senhores Assessores,

Solicito aos senhores que procedam com a correção da ementa do Parecer Jurídico nº 182.2021, vinculado ao protocolo 1960.2021, a qual não se comunica com a matéria aduzida no Projeto de Lei em questão.

Oportunamente, manifestamos nossos elevados votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


MARCELO MARQUES
VEREADOR



PARECER JURÍDICO Nº 182.2021

Assunto: Projeto de Lei nº 116.2021.

Protocolo: 1960.2021 (Ver. Marcelo Marques)

Ementa: *Altera a legislação que define critérios e valores do cofinanciamento municipal da Política de Assistência Social, destinado aos Serviços Socioassistenciais Tipificados Nacionalmente e de Caráter Continuado, realizados no Município de Toledo, através das entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a Rede Socioassistencial.*

Autor do PL: Poder Executivo.

Parecer: Legalidade.

I. Relatório

Solicita o Vereador Marcelo Marques a análise do Projeto de Lei nº 116.2021, de autoria do Poder Executivo, que *altera a legislação que define critérios e valores do cofinanciamento municipal da Política de Assistência Social, destinado aos Serviços Socioassistenciais Tipificados Nacionalmente e de Caráter Continuado, realizados no Município de Toledo, através das entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a Rede Socioassistencial.*

É o relatório.

II. Parecer

A questão posta em debate, na forma do art. 30 Lei Orgânica do Município de Toledo, impõe que esta iniciativa é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, de tal modo, que neste aspecto não se vê qualquer óbice à tramitação do presente.

Uma vez que referido projeto normativo altera valores a serem despendidos pelo Município, ocorrendo, assim, alterações no orçamento, caberá à CFO a análise da sua compatibilidade com as leis orçamentárias, bem como com a Lei de Responsabilidade Fiscal e com a Lei nº 4.320/1964.

Assim, a conclusão deste parecer é pela tramitação do projeto de lei.

Toledo, 31 de agosto de 2021.

Eduardo Hoffmann
Assessor Jurídico

Fabiano Scuzziato
Assessor Jurídico